



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2026.05.12.01-CRE

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/CE**, através da Secretária Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.437.268/0001-10, com sede nesta cidade, na Avenida Perimetral Sul, s/n, centro, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2026.05.12.01-CRE**, visando ao **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** para a prestação de serviços médicos especializados, em regime de não exclusividade, para atendimento complementar à população no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). O procedimento rege-se pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelas condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

2. DOS FUNDAMENTOS PARA O CRENCIAMENTO

2.1. A presente contratação visa garantir o direito fundamental à saúde, previsto no Art. 196 da Constituição Federal, ampliando e assegurando a continuidade da oferta de serviços médicos especializados à população do Município de Nova Olinda/CE.

2.2. O modelo de credenciamento é um sistema de contratação por inexigibilidade de licitação, fundamentado no Art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, pois a Administração visa habilitar todas as pessoas jurídicas que atendam aos requisitos, tornando a competição para escolha inviável.

2.3. Este modelo permite maior flexibilidade na gestão e eficiência na alocação de recursos públicos, viabilizando a formação de uma ampla rede de prestadores sem comprometer o limite prudencial de despesas com pessoal (Lei Complementar nº 101/2000) e garantindo tratamento isonômico a todos os interessados.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente credenciamento, como hipótese de inexigibilidade de licitação, fundamenta-se no Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.2. O procedimento observará as regras específicas para o sistema de credenciamento, dispostas no Art. 79 da mesma Lei, e, no que couber, as demais legislações aplicáveis.

4. DO PERÍODO E DA FORMA DE CRENCIAMENTO

4.1. O presente Chamamento Público para credenciamento ficará aberto de forma permanente durante a sua vigência, permitindo a inscrição de novas pessoas jurídicas interessadas a qualquer tempo, em conformidade com o Art. 79, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O recebimento da documentação terá início em **14 de maio de 2026**.

4.3. A documentação de habilitação, listada na cláusula seguinte, deverá ser entregue em envelope único, lacrado e identificado, por uma das seguintes formas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE

a) **Protocolo Físico:** Entregue no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Olinda/CE, em dias úteis, das 08:00h às 14:00h.

b) **Envio Eletrônico:** Encaminhada em formato PDF para o e-mail licitacao@novaolinda.ce.gov.br.

4.4. As solicitações de credenciamento recebidas após a data de abertura inicial serão analisadas e processadas pela Administração, sendo os resultados igualmente publicados nos meios oficiais.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão solicitar o credenciamento as pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto deste Chamamento, e que atendam a todas as exigências deste Edital e seus anexos.

5.2. É vedada a participação neste credenciamento de empresas:

a) Em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

b) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

c) Cujo administrador ou sócio seja servidor ou dirigente do Município de Nova Olinda/CE, conforme Art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021.

d) Que se encontrem suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que tenham sido declaradas inidôneas.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de credenciamento, a pessoa jurídica interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial.

b) Documentos de identificação (RG e CPF) do(s) administrador(es) ou sócio(s) com poderes de gerência.

II - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM) da unidade da federação de sua sede.

b) Relação dos profissionais que executarão os serviços, acompanhada dos seguintes documentos de cada um:

i. Cópia da carteira do Conselho Regional de Medicina (CRM).

ii. Comprovante de especialização ou residência médica na área de atuação, com o devido Registro de Qualificação de Especialista (RQE), quando a especialidade assim o exigir.

c) Declaração de que, caso seja credenciada, a empresa se compromete a providenciar a inscrição secundária no CREMEC para a pessoa jurídica e para os profissionais que atuarão no município, se a

HP



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE

sede for em outro estado, antes do início da prestação dos serviços.

III - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União).
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa.
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2. DECLARAÇÕES E OUTROS DOCUMENTOS

- Requerimento de Credenciamento, conforme modelo do Anexo II deste Edital.
- Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, conforme modelo do Anexo III deste Edital.
- Declaração de que não emprega menor em situação irregular, conforme modelo do Anexo III deste Edital.

7. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

7.1. A análise e o julgamento da documentação de habilitação serão realizados pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, que verificarão o cumprimento de todas as exigências deste Edital.

7.2. A análise se dará no formato **HABILITADO/INABILITADO**, não havendo classificação entre os interessados. Serão consideradas **HABILITADAS** as empresas que apresentarem toda a documentação de forma regular e em conformidade com o exigido.

7.3. O resultado do julgamento da habilitação será publicado no Diário Oficial do Município. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da publicação, nos termos do Art. 165, I, 'a', da Lei nº 14.133/2021.

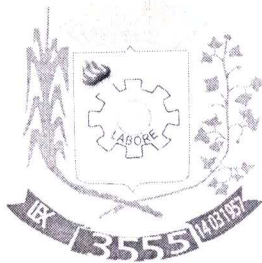
7.4. Decididos os eventuais recursos, o resultado final será homologado pela autoridade competente e as empresas habilitadas serão consideradas **CRENCIADAS**.

8. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Do Valor: A remuneração pelos serviços efetivamente prestados corresponderá aos valores unitários fixados na Tabela de Preços, constante do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

8.2. Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 987/2024:

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 0037 - Administração Geral
Ação: 2.041 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que, garantido o contraditório e a ampla defesa:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração.
- c) Der causa à inexecução total do contrato.
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado.
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f) Praticar ato fraudulento ou de má-fé na execução do contrato.

9.2. Pela inexecução do contrato, a Administração poderá aplicar, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I - Advertência: Na hipótese de inexecução parcial do contrato (alínea 'a' do item 9.1), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II - Multa:

- a) **Moratória:** de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 15 (quinze) dias.
- b) **Compensatória:** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

III - Impedimento de Licitar e Contratar: Pelo prazo de até 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 9.1.

IV - Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar: Nos casos das infrações previstas nas alíneas "e" e "f" do item 9.1.

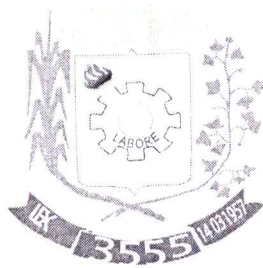
9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto e as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- c) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

10. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato poderá ser extinto quando de seu término ou pelo cumprimento integral de seu objeto, o que ocorrer primeiro, podendo ser rescindido antecipadamente nas seguintes hipóteses, nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE

c) Por decisão judicial.

d) Por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão.

11. DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente Edital, devendo fazê-lo de forma escrita e fundamentada, em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura inicial do credenciamento.

11.2. Os pedidos deverão ser dirigidos ao Agente de Contratação e protocolados na sede da Prefeitura ou pelo e-mail "licitacao@novaolinda.ce.gov.br".

11.3. A resposta à impugnação ou ao esclarecimento será divulgada nos meios oficiais de publicação do Município.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A participação neste Chamamento Público implica a aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

12.2. Os interessados assumem todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua documentação, não sendo devida nenhuma indenização por parte do Município.

12.3. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público ou anulado por ilegalidade, sem que caiba aos interessados direito a qualquer indenização.

12.4. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Agente de Contratação, com base na Lei nº 14.133/2021 e nos princípios do Direito Administrativo.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Olinda/CE para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste certame que não puderem ser resolvidos administrativamente.

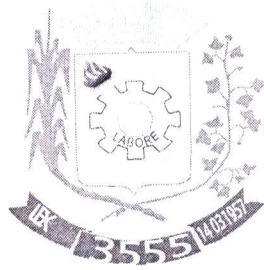
14. DOS ANEXOS

14.1. São partes integrantes e indissociáveis deste Edital:

- ANEXO I – Termo de Referência
- ANEXO II – Modelo de Requerimento de Credenciamento
- ANEXO III – Modelos de Declarações
- ANEXO IV – Minuta do Termo de Contrato

Nova Olinda/CE, 13 de maio de 2026.

PAULO RICARDO FONTE DE OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



4



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE
TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2026.05.12.01-CRE – SECRETARIA DE SAÚDE

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Chamamento Público é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas especializadas para a prestação de serviços médicos, em regime de não exclusividade, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda/CE, visando ao atendimento da população do Município.

1.2. Os serviços serão prestados por meio de profissionais médicos com a devida qualificação técnica e registro na especialidade, vinculados à pessoa jurídica credenciada, conforme as condições, quantidades estimadas e especificações constantes neste Termo de Referência.

1.3. O credenciamento abrangerá as seguintes especialidades médicas:

TABELA DE SERVIÇOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ATENDIMENTO POR MÊS.	VALOR POR ATENDIMENTO	VALOR ESTIMADO MENSAL
1	MÉDICO PEDIATRA	100	R\$ 138,00	R\$ 13.800,00
2	MÉDICO REUMATOLOGISTA	80	R\$ 195,66	R\$ 15.652,80
3	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	80	R\$ 158,33	R\$ 12.666,40

2. DA JUSTIFICATIVA

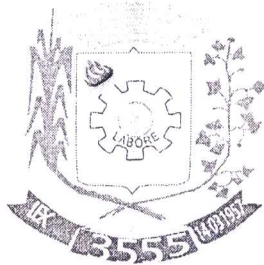
2.1. O presente credenciamento está fundamentado no marco legal da política de saúde pública, notadamente no Art. 196 da Constituição Federal, e garante a observância dos princípios e diretrizes que regem o Sistema Único de Saúde (SUS).

2.2. A abertura deste chamamento público justifica-se pela necessidade de ampliar e garantir a continuidade da oferta de serviços médicos especializados à população, assegurando o acesso universal e igualitário aos usuários do SUS no Município de Nova Olinda/CE.

2.3. A contratação por Credenciamento é um caso de inexigibilidade de licitação, fundamentado no Art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, pois a Administração visa contratar todas as pessoas jurídicas que atendam às condições de habilitação, tornando a competição entre os interessados inviável.

2.4. Este modelo permite maior flexibilidade e eficiência na gestão dos serviços de saúde, pois viabiliza a formação de uma ampla rede de prestadores sem comprometer o limite de despesas com pessoal (Lei Complementar nº 101/2000) e garantindo a isonomia no tratamento dos interessados.

2.5. Diante do exposto, justifica-se a instauração do presente Processo de Credenciamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE

Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços médicos, visando à habilitação de uma rede de empresas qualificadas para o efetivo atendimento à população do Município de Nova Olinda/CE, garantindo eficiência, economicidade e segurança jurídica.

3. DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços objeto deste credenciamento serão prestados nas Unidades Básicas de Saúde e/ou no Hospital Municipal de Nova Olinda/CE, conforme a escala de atendimento e a necessidade definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Os quantitativos de atendimentos/procedimentos definidos na Tabela de Serviços são estimativas mensais, podendo sofrer alterações para mais ou para menos durante a execução contratual, de acordo com a demanda da população e a disponibilidade orçamentária, não gerando direito à CONTRATADA caso a demanda seja inferior à estimada. O pagamento corresponderá apenas aos serviços efetivamente prestados e atestados.

3.3. A prestação dos serviços não implicará em qualquer vínculo empregatício ou funcional entre a CONTRATADA ou seus profissionais e o Município de Nova Olinda, tratando-se de relação estritamente contratual de prestação de serviços por pessoa jurídica.

3.4. A empresa credenciada (CONTRATADA) deverá indicar o(s) profissional(is) que executará(ão) os serviços. Estes deverão possuir habilitação legal para o exercício da profissão e a especialidade correspondente, devendo manter seus registros ativos no respectivo Conselho de Fiscalização de Classe (CRM/CE) durante toda a vigência do contrato.

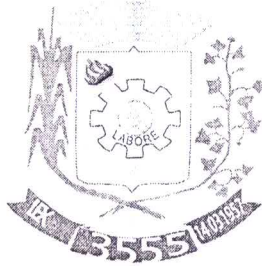
3.5. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por todos os atos praticados por seus profissionais durante a execução dos serviços, respondendo civil, penal, ética e administrativamente por quaisquer danos causados ao Município, a pacientes ou a terceiros.

3.6. O presente credenciamento não estabelece obrigatoriedade de contratação exclusiva com os credenciados, podendo a Administração, a seu critério, utilizar-se de outros meios para a prestação dos serviços, caso necessário.

4. DA MEDIÇÃO E ATESTADO DOS SERVIÇOS

4.1. A medição dos serviços prestados será realizada mensalmente, com base nos Relatórios de Atendimento/Produção apresentados pela CONTRATADA.

4.2. O relatório deverá detalhar, no mínimo, a quantidade de atendimentos ou procedimentos realizados para cada especialidade, em conformidade com a escala definida e os registros de frequência dos pacientes, devendo ser validado pelo fiscal do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE

4.3. Atestado o relatório pelo fiscal designado pela Secretaria Municipal de Saúde, este servirá como documento base para a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, juntamente com a Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA.

5. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS E DA INEXISTÊNCIA DE DIREITO SUBJETIVO À CONTRATAÇÃO

5.1. A demanda pelos serviços será distribuída entre todas as empresas regularmente credenciadas, assegurando-se a igualdade de oportunidades por meio de um critério objetivo.

5.2. Para garantir a distribuição isonômica, será adotado o sistema de rodízio sequencial, seguindo a ordem de protocolo das propostas das empresas habilitadas. A lista oficial de credenciados e a respectiva ordem de convocação serão publicadas no Diário Oficial do Município e mantidas atualizadas no site oficial da Prefeitura para fins de transparência.

5.3. Caso a empresa convocada não tenha disponibilidade para atender à demanda no prazo estipulado pela Secretaria de Saúde, deverá formalizar a recusa por escrito, sem que isso implique em sanção. Nesse caso, a Administração convocará a próxima da lista, e a empresa que recusou o atendimento será posicionada no final da fila de convocação.

5.4. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação nem obrigação de pagamento de qualquer valor por parte do Município. A remuneração será devida à CONTRATADA apenas e tão somente pelos serviços efetivamente prestados, medidos e atestados pelo fiscal do contrato.

6. DA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

6.1. Das Regras Gerais de Apresentação

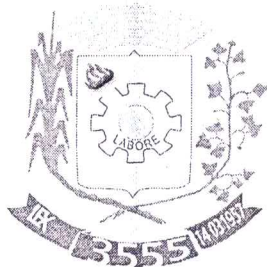
a) Todos os documentos deverão ser emitidos em nome da pessoa jurídica interessada, com o respectivo número de CNPJ, e, quando aplicável, assinados por seu representante legal ou procurador devidamente constituído.

b) A apresentação de documentos com prazo de validade expirado na data de sua entrega implicará na inabilitação da proponente.

c) Os documentos que não mencionarem prazo de validade serão considerados válidos por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua emissão, salvo se a lei dispuser de forma diferente.

d) Documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser apresentados com a respectiva tradução para o português, realizada por tradutor juramentado.

e) Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer tipo de cópia, admitindo-se a verificação de autenticidade por parte do servidor responsável, conforme o Art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE

12, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Das Causas de Inabilitação

6.2.1. Será inabilitada a pessoa jurídica que:

- a) Deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação exigidos neste Edital ou apresentá-los em desacordo com as exigências.
- b) Estiver com seu CNPJ inapto ou suspenso.
- c) Enquadrar-se nas vedações do Art. 14 da Lei nº 14.133/2021 (impedidos de licitar ou contratar com a Administração).
- d) Apresentar declaração ou documentação falsa.

6.3. Das Diligências

6.3.1. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento novo que deveria constar originariamente da proposta.

7. DA HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

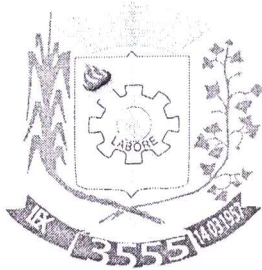
Para fins de credenciamento, a pessoa jurídica interessada deverá apresentar os seguintes documentos, que comprovarão sua aptidão para a execução dos serviços:

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com objeto social pertinente e compatível com o objeto do credenciamento.
- b) Documentos de identificação (RG e CPF) dos sócios-administradores da empresa.

7.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM) da unidade da federação de sua sede.
- b) Comprovação de que a empresa possui, em seu quadro, profissional detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, emitido pelo CRM correspondente.
- c) Relação dos profissionais que executarão os serviços, acompanhada dos seguintes documentos para cada um deles:
 - i. Cópia da carteira profissional ou documento de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) de origem do profissional.
 - ii. Comprovante de especialização ou residência médica na área correspondente, devidamente registrado no CRM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE

d) Declaração da empresa de que se compromete, caso venha a ser contratada, a providenciar a inscrição secundária no Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (CREMEC), tanto para a pessoa jurídica quanto para os profissionais que efetivamente prestarão os serviços no Município, antes do início da execução contratual, caso a inscrição principal seja de outra unidade da federação.

7.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União).
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

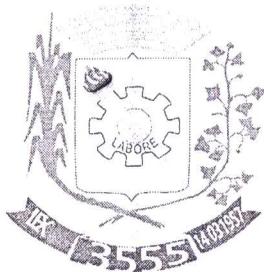
8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Compete ao MUNICÍPIO (CREDENCIANTE):

- a) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.
- b) Fornecer à CONTRATADA as informações e os meios necessários para a execução da escala de atendimentos.
- c) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor ou comissão especialmente designada para este fim, atestando as notas fiscais e relatando eventuais inconformidades.
- d) Aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- e) Prover a infraestrutura física e os equipamentos básicos necessários para os atendimentos nas Unidades de Saúde e no Hospital Municipal, conforme o padrão da rede.

8.2. Compete à CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e com a proposta apresentada, utilizando profissionais qualificados e legalmente habilitados para cada especialidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE

- b) Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de acidente de trabalho decorrentes da contratação dos profissionais vinculados à sua empresa.
- c) Manter, durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade e a regularidade de toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e de qualificação técnica, apresentando-as à Administração sempre que solicitado.
- d) Acatar as orientações da fiscalização do contrato, reportando imediatamente qualquer fato extraordinário que impeça a regular prestação dos serviços.
- e) Responder civil, penal e eticamente por todos os atos praticados por seus profissionais, incluindo danos causados a pacientes, a servidores do Município ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, imperícia, imprudência ou negligência.
- f) Abster-se de cobrar dos usuários do SUS qualquer tipo de valor, taxa ou complemento pelos serviços prestados no âmbito deste credenciamento.
- g) Zelar pela perfeita conservação e manutenção dos bens públicos (equipamentos, móveis e instalações) que serão utilizados para a prestação dos serviços.
- h) Garantir que seus profissionais cumpram as normas e os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos Conselhos de Fiscalização Profissional.
- i) Assegurar a confidencialidade das informações e dados dos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709/2018.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

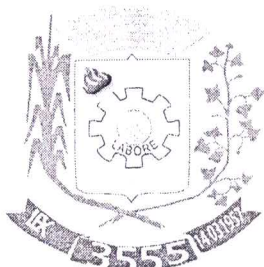
9.1. Não será admitida, sob qualquer hipótese, a subcontratação do objeto do presente credenciamento.

10. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor ou comissão de servidores especialmente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, que atuarão como fiscais do contrato, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Os fiscais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE

CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inclusive perante terceiros e as resultantes de erro médico, não implicando em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pelos fiscais, garantindo-lhes livre acesso aos locais, documentos e informações relativas ao objeto do contrato.

11. DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

11.1. Do Preço

a) Os valores a serem pagos por cada atendimento/procedimento são os fixados na Tabela de Serviços deste Termo de Referência.

11.2. Das Condições de Pagamento

a) O pagamento será realizado mensalmente, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do ateste da respectiva Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

b) A Nota Fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA após a medição e validação do Relatório de Atendimento/Produção mensal pela fiscalização.

c) Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência.

d) O pagamento fica condicionado à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições de habilitação, devendo apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

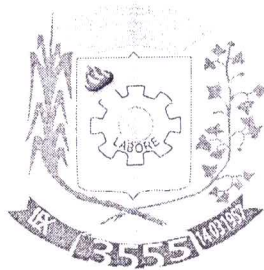
12. DAS DESPESAS E ENCARGOS

12.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, de acidente de trabalho, taxas, seguros ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

12.2. O Município de Nova Olinda não terá qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária em relação aos encargos mencionados no item anterior, cabendo à CONTRATADA responder diretamente por eles.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que, garantido o contraditório e a ampla defesa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I - Advertência: Na hipótese de inexecução parcial do contrato (alínea 'a' do item 13.1), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II - Multa:

a) Moratória: de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, por atraso injustificado, limitada a 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato.

b) Compensatória: de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

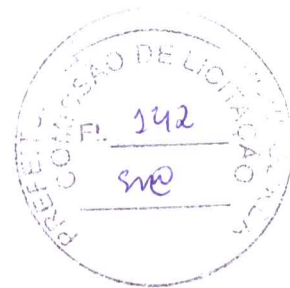
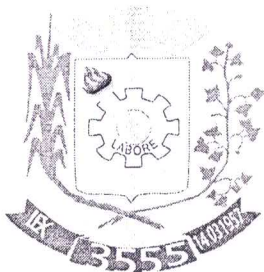
III - Impedimento de Licitar e Contratar: Pelo prazo de até 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 13.1.

IV - Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar: Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 13.1.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração;
- b) As peculiaridades do caso concreto e as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- c) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- d) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. As sanções serão aplicadas em processo administrativo que assegure o contraditório e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE

ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto pelo seu cumprimento integral, pelo término de seu prazo de vigência ou por rescisão, nos termos desta cláusula.

14.2. A rescisão poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação;
- c) Determinada por decisão judicial.

14.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização à CONTRATADA, se for o caso.

15. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato.

15.2. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados e prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, sendo vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.3. Bancos de dados formados a partir do contrato, especialmente os que contenham dados de pacientes, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado e rastreável.

16. DO REAJUSTE

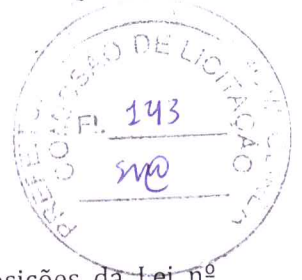
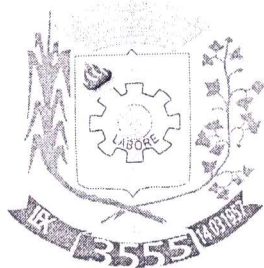
16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado que fundamentou o edital.

16.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do IBGE, ou índice que vier a substituí-lo.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. O reajuste será formalizado por simples apostilamento.

17. DOS CASOS OMISSOS E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, normas regulamentares e os princípios gerais de direito.

17.2. Este Termo de Referência e o futuro Contrato vinculam-se aos termos do Edital de Chamamento Público e da proposta da CONTRATADA.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência correrão por conta da seguinte dotação, consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 987/2024, para o exercício de 2026:

- Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Saúde
- Função: 10 – Saúde
- Subfunção: 301 – Atenção Básica
- Programa: 0037 – Administração Geral
- Ação: 2.041 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

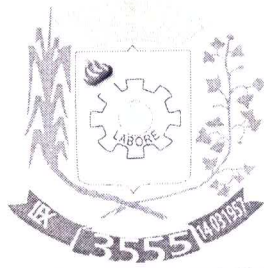
Nova Olinda/CE, 12 de maio de 2026.

Suzana Alves Cunha Lima
SUZANA ALVES CUNHA LIMA

Coordenadora da EPC

Bianca Maria G. Santana
BIANCA MARIA GOMES SANTANA
Membro da EPC

Tamyres Lima do Nascimento
TAMYRES LIMA DO NASCIMENTO
Membro da EPC



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE
ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Nova Olinda – CE
A/C: Sr. Agente de Contratação
Ref.: Chamamento Público nº 2026.05.12.01-CRE

A empresa **[Razão Social da Empresa]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **[Número do CNPJ]**, com sede no endereço **[Endereço completo da empresa]**, vem, por meio de seu representante legal abaixo assinado, requerer seu credenciamento para a prestação dos serviços médicos especializados, objeto do Chamamento Público em referência.

A proponente declara, desde já, que aceita e se submete integralmente a todas as condições estabelecidas no referido Edital e em seus Anexos, e que possui plenas condições de executar os serviços para os quais se credencia, conforme assinalado abaixo:

SERVIÇOS PARA OS QUAIS SOLICITA CREDENCIAMENTO: (Marcar todas as opções desejadas)

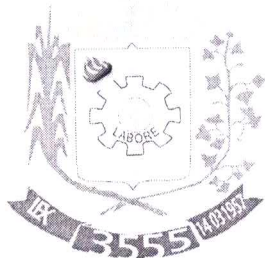
Especialidade / Serviço

- Médico Pediatra
 Médico Reumatologista
 Médico Endocrinologista
Nestes termos, pede deferimento.

[Local], [Data].

[Nome do Representante Legal] [Cargo] [Razão Social da Empresa]

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE
ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES

(MODELO 1 - DEVE SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

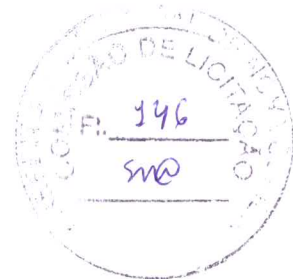
Ref.: Chamamento Público nº 2026.05.12.01-CRE

A empresa [**Razão Social da Empresa**], inscrita no CNPJ sob o nº [**Número do CNPJ**], por meio de seu representante legal, declara, para os fins de direito e sob as penas da lei, que não existem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento e que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no Edital, especialmente as dispostas na Cláusula 5 (DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO).

Declara, ainda, que se compromete a informar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa alterar sua condição de habilitação.

[Local], [Data].

[Nome do Representante Legal] [Cargo]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE
(MODELO 2 - DEVE SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ref.: Chamamento Público nº 2026.05.12.01-CRE

A empresa [**Razão Social da Empresa**], inscrita no CNPJ sob o nº [**Número do CNPJ**], por meio de seu representante legal, declara, para os fins do disposto no inciso V do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

[Local], [Data].

[Nome do Representante Legal] [Cargo]

LP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE
ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº __/2026

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 2026.05.12.01-CRE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, através do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº __. __. __/ __- __, neste ato representado pela Secretária de Saúde, Sra. Kaline Barbosa Cavalcante Arraes.

CONTRATADA: [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO DO CNPJ], com sede no endereço [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL].

As partes acima celebram o presente Contrato, vinculado ao **Edital de Chamamento Público nº 2026.05.12.01-CRE** e seus anexos, regido pela Lei nº 14.133/2021 e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços médicos especializados pela **CONTRATADA**, em regime de não exclusividade, conforme as especificações e condições técnicas do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E CONVOCAÇÃO

3.1. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda da **CONTRATANTE**, não havendo exclusividade ou garantia de requisição de quantitativos mínimos.

3.2. A convocação da **CONTRATADA** para a prestação dos serviços seguirá o sistema de rodízio sequencial, conforme estabelecido no item 5.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE

4.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas detalhadas no item 8 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), comprometendo-se a **CONTRATADA**, em especial, a:

- a) Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da sua atividade;
- b) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, apresentando as certidões de regularidade sempre que solicitado;
- c) Responder por todos os atos e danos causados por seus profissionais.

CLÁUSULA QUINTA - DA MEDIÇÃO, ATESTADO E PAGAMENTO

5.1. A medição dos serviços será mensal, com base nos Relatórios de Atendimento/Produção apresentados pela **CONTRATADA**, que deverão ser validados pelo fiscal do contrato.

5.2. O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias corridos, contados do ateste da Nota Fiscal pelo fiscal, que só poderá ser emitida após a validação do relatório de produção.

5.3. O pagamento fica condicionado à comprovação de manutenção da regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

6.1. A remuneração pelos serviços seguirá os valores unitários fixados na Tabela de Preços do Termo de Referência.

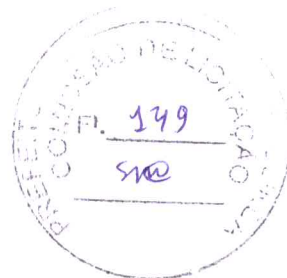
6.2. Após 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados pelo IPCA/IBGE, mediante solicitação da **CONTRATADA** e formalização por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Órgão:** 11 – Secretaria Municipal de Saúde
- **Ação:** 2.041 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela **CONTRATANTE**, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à **CONTRATADA** prestar todos os esclarecimentos solicitados.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou cumulativamente:

I - Advertência;

II - Multa:

a) Moratória: de 0,1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.

b) Compensatória: de 10% sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total.

III - Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração pelo prazo de até 3 (três) anos.

IV - Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato será extinto pelo término de sua vigência ou por rescisão, que poderá ser:

a) Unilateral, pela Administração, por descumprimento de cláusulas contratuais;

b) Amigável, por acordo entre as partes;

c) Por decisão judicial.

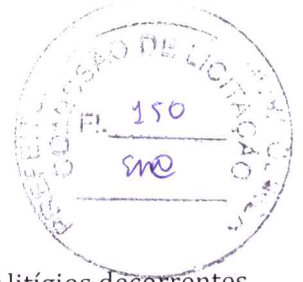
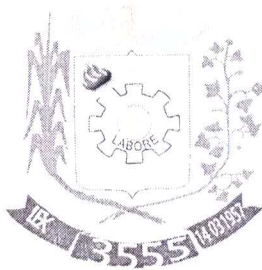
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

11.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), tratando todos os dados de pacientes com o devido sigilo e para as finalidades exclusivas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Olinda/CE para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento.

Nova Olinda/CE, [Data da assinatura].

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES
Secretária de Saúde
CONTRATANTE

[REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA]
CONTRATADA

4